



24 de março de 2004
041/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas, Operadores Especiais e Operadores de Pregão

Ref.: **Regras para Oferta Firme.**

Prezados Senhores,

Atendendo à solicitação da Câmara Consultiva de Assuntos Operacionais e de participantes do mercado, no dia 29/03/2004 passarão a vigorar as normas sobre ofertas firmes, a seguir relacionadas, para os **mercados futuros de Ibovespa (IND, todos os vencimentos), de dólar comercial (DOL) e de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DII), somente o vencimento mais líquido**, que alteram e consolidam os procedimentos estabelecidos no Ofício Circular 014/1996-SG, de 18/01/1996, e no Ofício Circular 125/2002-DG, de 05/09/2002.

Ofertas Firmes

As ofertas firmes serão anunciadas e conduzidas por funcionário da Bolsa nos postos de negociação dos mercados futuros de IND (todos os vencimentos), DOL e DII (somente o vencimento mais líquido). Os fechamentos contra tais ofertas também serão realizados nos respectivos postos de negociação.

Os procedimentos a serem adotados são os seguintes:

1. Os Operadores que desejarem realizar apregoações nos mercados futuros de IND (todos os vencimentos), DOL e DII (somente o vencimento mais líquido), em quantidades que se enquadrem nas normas de ofertas firmes definidas pela Bolsa, deverão fazê-lo manifestando sua intenção ao Chefe do Posto de Negociação do respectivo mercado, que anunciará, via sistema de alto-falantes, as características da oferta, mencionando:

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01051-970

- Corretora ofertante, tipo de oferta (compra ou venda), quantidade, preço e tempo de validade da oferta;
2. Os fechamentos contra oferta firme deverão ser realizados mediante manifestação de viva voz ao funcionário que estiver conduzindo a oferta firme no posto de negociação, declarando, de forma clara, a quantidade de contratos pretendida. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, fechamentos diretamente com o Operador titular da oferta;
 3. O Operador titular da oferta firme deverá estar atento ao anúncio de sua oferta pela Bolsa, pois, se, por falha de comunicação, esta for anunciada com alguma incorreção, o Operador responsável deverá alertar imediatamente o funcionário da Bolsa para que os eventuais fechamentos sejam cancelados e o anúncio seja retificado. Caso não ocorra a manifestação do Operador, este estará assumindo a oferta apregoada pela Bolsa como correta;
 4. Toda e qualquer apregoação de oferta firme deverá ser feita rigorosamente a preço de mercado;
 5. Contra oferta firme somente serão aceitos fechamentos de lotes iguais ou **múltiplos** de 100 contratos para o mercado de IND, 500 para DOL e 1.000 para DII;
 6. O horário de vigência da oferta será contado a partir de seu anúncio pelo posto de negociação;
 7. O posto de negociação receberá os fechamentos contra oferta, anunciando ao mercado o nome da Corretora e a quantidade por ela fechada;
 8. Os Operadores de Pregão, tanto o titular da oferta quanto os que realizarem fechamentos contra ela, somente deverão confirmar as quantidades fechadas para a Corretora após confirmação pelo Chefe do Posto;
 9. Quando a quantidade total de fechados ultrapassar a quantidade ofertada, os últimos fechados serão automaticamente cancelados;



10. As ofertas com preço melhor que a oferta firme só terão prioridade de atendimento quando em lotes iguais ou **múltiplos** de 100 contratos para IND, 500 DOL e 1.000 para DII;
11. Quando ocorrer simultaneamente mais de uma oferta firme, a Bolsa registrará a seqüência em que elas foram manifestadas e os eventuais fechamentos serão recebidos na mesma ordem;
12. Os fechamentos contra ofertas firmes não atendidos total ou parcialmente, envolvendo lotes que se enquadrem nos patamares de oferta firme, serão considerados apregoações de ofertas firmes com tempo de validade;
13. Caso haja interesse em melhorar o preço da oferta apregoada (comprando por mais ou vendendo por menos) sem alterar a quantidade, a Corretora ou o Operador Especial poderá fazê-lo, comunicando a Bolsa dentro do tempo de validade da apregoação inicial. A nova apregoação com preço melhorado valerá para o tempo restante previamente estabelecido;
14. A quantidade inicialmente ofertada não poderá, em nenhuma hipótese, ser alterada;
15. Qualquer apregoação de oferta firme cujo tempo ultrapasse o encerramento do pregão só terá validade até tal encerramento, entendendo-se como encerramento, inclusive, a primeira fase de pregão;
16. Quando da vigência de ofertas firmes, havendo outras ofertas nas mesmas condições de preço e não sujeitas aos patamares de tempo de validade, o mercado poderá fechar com qualquer um dos ofertantes, não havendo prioridade para oferta firme;
17. Na realização de leilão de negócio direto, em que haja interferência de lotes cuja quantidade se enquadre nos patamares de oferta firme, caso o interferente não seja atendido, sua interferência tornar-se-á oferta firme com tempo de validade;
18. Na situação em que o defensor do negócio direto, envolvendo lotes que se enquadrem nos patamares de oferta firme, perder uma das pontas do

direto em virtude de oferta melhor na compra ou na venda, a ponta perdida tornar-se-á uma oferta firme sujeita a tempo de validade;

19. Será permitida a transformação de oferta firme em negócio direto, **em quantidade total ou parcial**, desde que em múltiplos de 100 contratos para IND, de 500 para DOL e de 1.000 para DI1, mediante manifestação do Operador titular da oferta firme ao funcionário da Bolsa que a estiver conduzindo no posto de negociação. Tais negócios serão submetidos a leilão imediato, de acordo com as seguintes regras:
- a) Se o defensor perder a ponta do direto remanescente da oferta firme, total ou parcialmente, a ponta perdida permanecerá válida até o fim do prazo da oferta firme original;
 - b) Se o defensor perder a ponta do direto contrária a sua oferta firme, essa ponta do direto será considerada nova apregoação de oferta firme, desde que a quantidade se enquadre nos patamares.

Permanecem válidas todas as demais normas em vigor que não conflitem com as do presente Ofício Circular.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral